

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004515/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063439/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209324/2025-21
DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

E

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO MINUANO, CNPJ n. 88.325.113/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JAIME GOLFETTO e por seu Diretor, Sr(a). WILMAR SCHROEDER JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para a carga horária de 40 horas semanais, nenhum empregado da categoria profissional poderá ser admitido com piso salarial inferior a R\$ **2.228,59** (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Único: Para os empregados "Auxiliar de Serviços Gerais" e "Office Boy" o piso salarial não poderá ser inferior a R\$ **1.599,70** (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A COOPERATIVA acordante concederá, em 1º de agosto de 2025, a seus empregados, um reajuste salarial de **6,13%** (seis inteiros e treze centésimos por cento), correspondente ao período de 01.08.2025 a 31.07.2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais e demais verbas remuneratórias decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas aos empregados beneficiários até o último dia útil do mês subsequente à data de registro do mesmo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Quando houver a antecipação do reajuste salarial estipulado neste Acordo Coletivo, a COOPERATIVA poderá compensar os aumentos salariais concedidos durante o período revisto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O empregado que estiver em atividade e que contar com mais de um ano de serviço prestado à COOPERATIVA, terá direito ao recebimento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do Décimo Terceiro, desde que não tenha recebido a antecipação por ocasião do gozo de férias.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata o caput será feito até o dia 30 de junho. Caso o empregado não queira receber o adiantamento, deverá informar ao departamento responsável até o primeiro dia útil do mesmo mês.

Parágrafo Segundo: Tal verba será calculada de forma proporcional aos meses de serviço, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

A COOPERATIVA concederá, aos seus empregados, Gratificação Semestral correspondente aos meses de junho e dezembro de cada ano, em valor equivalente ao salário base mensal.

Parágrafo Único: Tal verba será calculada de forma proporcional aos meses de serviço, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica acordado um Adicional por Tempo de Serviço no valor de R\$ **29,51** (vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) mensais, para cada ano completo de vínculo empregatício, ou que vier a completar durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ao mesmo empregador, respeitando-se os critérios mais vantajosos e/ou daqueles que já percebam esta mesma vantagem em valores maiores.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A COOPERATIVA repassará a cada um dos seus empregados a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), valor equivalente a **30% (trinta por cento)** da remuneração contratual do mês de dezembro, desde que haja lucros ou resultados em seu balanço do Exercício.

Parágrafo Primeiro: Tal verba será calculada de forma proporcional aos meses de serviço, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

Parágrafo Segundo: O pagamento do PLR deverá ocorrer até o último dia útil de janeiro de cada ano.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A COOPERATIVA concederá aos seus empregados, mensalmente, Auxílio Refeição, no valor de R\$ **66,00** (sessenta e seis reais) por acordo entre as partes, por dia de trabalho, a ser fornecido na forma de cartão recarregável.

Parágrafo Primeiro: O cartão Refeição será distribuído aos empregados, mensalmente, até o último dia do mês correspondente ao benefício. Nos casos de admissão e retorno ao trabalho no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Para os casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho os cartões serão entregues até o 15º (décimo quinto) dia.

Parágrafo Segundo: O auxílio refeição será devido na quantidade de dias úteis de cada mês, inclusive no período integral de férias. Nas ausências por motivo de saúde, nos primeiros 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro: O auxílio refeição não terá natureza remuneratória ou salarial sob nenhum aspecto.

Parágrafo Quarto: São resguardados os direitos daqueles que percebam valores superiores aos estabelecido no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo Quinto: O valor acordado no "caput" da presente cláusula é devido retroativamente a 1º de agosto de 2025.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

A COOPERATIVA concederá o Vale-Transporte, até o quinto (5º) dia útil de cada mês, mediante crédito no cartão com tal finalidade, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei 7418 (16-Dez-1985), com a redação dada pela Lei nº 7619 (30-Set-1987), regulamentada pelo Decreto nº 95.247 (16-Nov-1987), e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU de 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à COOPERATIVA as alterações nas condições declaradas inicialmente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PLANO DE SAÚDE

A COOPERATIVA obriga-se a fornecer um Plano de Saúde aos empregados, com cobertura ambulatorial e odontológica, extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filhos legalmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Para assistência médica, a COOPERATIVA descontará na folha de pagamento do empregado, o custeio correspondente a 1% (um por cento) do seu salário. Para os filhos legalmente comprovados, até 18 anos, o custeio será de 2% (dois por cento) do seu salário, para cada filho incluso no plano. Para cônjuge ou companheiro (a) legalmente comprovado, a contribuição será equivalente ao valor integral do plano de saúde.

Parágrafo Segundo: Para assistência odontológica, a COOPERATIVA descontará na folha de pagamento do

empregado, a contribuição de R\$ 1,00. Para os dependentes legalmente comprovados, a contribuição será no valor integral do plano odontológico para cada dependente incluso no plano.

Parágrafo Terceiro: Caso o plano de saúde ou odontológico fornecido pela empresa tenha coparticipação, esta será custeada integralmente pelo colaborador e seus dependentes legais.

Parágrafo Quarto: Se o empregado optar por planos de saúde ou odontológicos superiores ao concedido pela COOPERATIVA, este arcará com o pagamento da diferença entre o plano concedido e aquele por ele escolhido, dentre as opções disponibilizadas pela empresa conveniada de prestação de serviços médicos e hospitalares.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A COOPERATIVA arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ela mantido, em favor do empregado, durante a vigência deste instrumento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigida pela lei, as homologações de rescisões contratuais deverão ser realizadas com a assistência exclusiva do Sindicato Profissional, de forma virtual, sem qualquer ônus para a COOPERATIVA.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA AO APOSENTANDO

É assegurado o emprego por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria, ao empregado que tiver no mínimo 10 (dez) anos de vinculação empregatícia ininterrupta, não podendo ser despedido, salvo por justa causa.

Parágrafo Único: Considera-se período ininterrupto aquele mantido com a mesma Cooperativa. Caso o empregado seja desligado e recontratado no período de até 90 (noventa) dias, garante-se a proteção descrita na presente cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho na COOPERATIVA, abrangida pelo presente instrumento, será de 8 (oito) horas diárias e no máximo de 40 (quarenta) horas semanais, observados os dispositivos legais e constitucionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser contratados empregados com jornada inferior a 8 (oito) horas diárias, respeitando-se o valor do salário hora, proporcional, pactuado na cláusula terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A COOPERATIVA poderá adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, ficando autorizada a fazer gestão do controle de jornada dos seus empregados nos termos e prescrições previstos na Portaria MTE nº 373, de intervalos para descanso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

É facultada à COOPERATIVA a adoção de compensação de horas (Banco de Horas), nos termos do parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, consoante as diretrizes relacionadas neste capítulo.

Parágrafo Primeiro: A duração normal da jornada de trabalho poderá ser prorrogada sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, até o limite de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Segundo: O excesso de horas extras efetuadas no mês poderá ser compensado (uma por uma) no período máximo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do mês de sua realização, sem que esse acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

Parágrafo Terceiro: O trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados serão compensados por meio da contagem em dobro desta(s) hora(s) trabalhada(s).

Parágrafo Quarto: O sistema de jornada estabelecido no caput - Banco de Horas - deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

Parágrafo Quinto: É proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, que comprovando a sua situação escolar, manifestar por escrito, seu desinteresse na aludida dilatação.

Parágrafo Sexto: Encerrado o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado a partir do mês da realização jornada extraordinária ou extinguido-se a relação empregatícia sem que tenha havido a compensação integral da referida jornada, o empregado fará jus ao pagamento das horas excedentes não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras sobre a hora normal.

Parágrafo Sétimo: O controle da jornada de trabalho poderá ser realizada através de sistema alternativo, nos moldes da Portaria n. 373, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), de 25 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Oitavo: A compensação de jornada não poderá ocorrer unicamente a critério do empregador, tampouco a critério unicamente do empregado; deverá ser ajustada de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Nono: Caso o empregado estiver em débito com a sua jornada e pedir demissão, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que esse empregado tiver direito no momento da extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo: A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o regime de "Banco de Horas".

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

É facultada a COOPERATIVA a adoção de intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a seis (06) horas, nos termos do inciso III, do art. 611-A, da CLT.

Parágrafo Primeiro: O intervalo contratual intrajornada continuará sendo de uma (01) hora, no entanto, seu gozo poderá ser reduzido em até meia hora, para possibilitar a saída antecipada do empregado, desde que seja de sua vontade.

Parágrafo Segundo: O presente acordo visa possibilitar a saída antecipada dos empregados em razão da redução do horário de intervalo, de forma que, não poderá ser adotado quando houver prática habitual de horas extras, salvo nos casos sazonais para atendimento decorrente do acréscimo de demanda.

Parágrafo Terceiro: O empregado deverá firmar termo individual de concordância com a redução do intervalo intrajornada de uma (01) hora.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A COOPERATIVA empregadora abonará as horas de falta ao serviço do empregado estudante quando da participação do mesmo em provas de vestibular e escolares obrigatórias, em escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação, desde que os horários sejam conflitantes com a jornada de trabalho e que comunicado 72h (setenta e duas horas) antes da realização das mesmas.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As férias não poderão ter início nas sextas-feiras, nos dias santificados, ou nos dias que antecedem a "feriados".

Parágrafo Único: Fica facultado à COOPERATIVA, mediante aviso prévio e desde que haja concordância do empregado, concederem aos empregados as férias fracionadas em 03 (três) vezes desde que 01 (um) período deverá ser no mínimo de 14 (quatorze) dias e os demais períodos não sendo menor que 05 (cinco) dias. (Lei 13.467/2017).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (uns doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

No caso da COOPERATIVA exigir de seus empregados o uso de uniforme, estará obrigada a fornecê-los, zelando o empregado pela conservação e aparência dele, devolvendo-o na hipótese de rescisão contratual. O uso de uniforme ficará restrito ao local de trabalho, sendo vedado seu uso em outro local, a não ser que o empregado esteja no exercício de suas funções, cumprindo ordens do empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NA COOPERATIVA

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais para contato com os empregados nos locais de trabalho, para tratar de assuntos pertinentes às relações sindicais. O agendamento será feito mediante prévia solicitação do Sindicato Profissional, ficando o dia e hora a critério da COOPERATIVA.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIRETORIA SINDICAL

A COOPERATIVA reconhece, de forma expressa, formal, irrevogável e irretratável, a legitimidade e legalidade dos representantes dos trabalhadores das Cooperativas de Crédito do Estado do RS, que desempenhem as funções dos membros da Diretoria Sindical, inclusive dos Conselheiros Fiscais, nos termos dos artigos 517, 522, 523 e 543 da CLT, a partir da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados integrantes da Diretoria Sindical, exercendo cargo de administração sindical ou representação profissional, não poderão ser impedidos do exercício de suas funções, em consonância com o art. 543 da CLT, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

Parágrafo Segundo: Obriga-se, por força do presente instrumento, a COOPERATIVA a informar expressamente ao Sindicato, previamente, qualquer possível alteração ao contrato individual de trabalho do empregado membro da Diretoria Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA SINDICAL

A COOPERATIVA empregadora, reconhece, de forma irrevogável e irretratável, a estabilidade provisória no emprego de todos os membros eleitos para a Diretoria do **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECOC/RS**, sejam eles membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quer sejam estes titulares / efetivos e/ou suplentes, aplicando-se na íntegra o disposto nos artigos 522, 523 e 543 da CLT, a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADOS SINDICAIS (ELEITOS EM ASSEMBLEIA)

A COOPERATIVA reconhece, de forma expressa, formal, irrevogável e irretratável, a legitimidade e legalidade dos representantes dos empregados das **Cooperativas de Crédito do Estado do RS**, denominados Delegados Sindicais, nos termos dos artigos 517, 522, 523 e 543 da CLT, a partir da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: Obriga-se por força do presente instrumento a COOPERATIVA a informar expressamente ao Sindicato, previamente, qualquer possível alteração ao contrato individual de trabalho do empregado nomeado para a função de Delegado Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA DA DIRETORIA SINDICAL E DOS DELEGADOS

Os delegados sindicais eleitos em Assembleia e/ou indicados e nomeados pelo **Sindicato dos Empregados de Cooperativas de Crédito do Estado do RS - SECOC/RS**, assim como também a Diretoria Sindical, serão liberados para o exercício de suas atribuições regulamentares na Entidade, sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, como se em atividade estivessem, podendo para tanto ausentar-se do serviço para a participação em assembleias ou encontros sindicais, cursos e ou treinamentos em conformidade com o disposto na legislação, desde que avisada previamente a COOPERATIVA empregadora, por escrito, pelo SINDICATO, com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

Parágrafo Único: A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FREQUÊNCIA LIVRE DA DIRETORIA SINDICAL E DOS DELEGADOS SINDICAIS

Fica assegurada a disponibilidade remunerada, quando necessária, aos empregados investidos de mandato sindical - efetivos - que estejam no pleno exercício de suas funções com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem observadas as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Único: O tempo em que os delegados e dirigentes sindicais, em virtude de seus afazeres no Sindicato, deixarem de comparecer ao serviço, se concederá a denominada "Licença Remunerada", não interrompendo as contribuições sociais que continuarão a ser normalmente vertidas pela COOPERATIVA empregadora.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A COOPERATIVA ficará obrigada a proceder ao desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional de acordo com a relação fornecida pela entidade sindical, repassando os respectivos valores através da guia de recolhimento com a relação nominal dos empregados associados com o valor total do desconto.

Parágrafo Primeiro: O prazo para o repasse do valor ao Sindicato Profissional será de 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Segundo: Estarão isentos da mensalidade associativa os empregados que não se opuseram aos descontos previstos nos Acordos e Convenções Coletivas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A COOPERATIVA efetuará desconto de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento normativo, associados ou não, em folha de pagamento até o mês de **dezembro de 2025, de 3% (três por cento)** incidentes sobre o salário base já reajustado. A presente contribuição foi estabelecida por decisão das assembleias gerais da categoria profissional realizadas nas datas de 15/07/2025, 17/07/2025, 22/07/2025, 23/07/2025, 25/07/2025 e 29/07/2025 nas cidades de Porto Alegre, Bento Gonçalves, Santa Rosa, Santa Maria, Santana do Livramento e Erechim, respectivamente, conforme autoriza o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Parágrafo Primeiro: Foi garantido aos empregados não associados do sindicato profissional o direito de oposição à contribuição negocial, que pode ser exercido pessoalmente no endereço da sede do sindicato ou por meio eletrônico através de formulário disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico www.secocrs.org.br/ <https://oposicao.secocrs.org.br/>), contendo a justificativa da oposição, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação das atas das assembleias gerais extraordinárias que aprovaram a contribuição supra, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Parágrafo Segundo: O Sindicato Profissional, ainda assim, abre novo prazo para oposição à contribuição negocial, para os não associados, até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho no site do Ministério do Trabalho. O direito de exercê-la será pessoalmente, no endereço da sede do sindicato ou por meio eletrônico através de formulário disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico www.secocrs.org.br / <https://oposicao.secocrs.org.br/>), contendo a justificativa da oposição.

Parágrafo Terceiro: A COOPERATIVA recolherá os valores ao Sindicato Profissional em até 5 (cinco) dias após a retenção, sob pena de responderem solidariamente pelo encargo, além de multa de 10% (dez por cento) ao mês e juros moratórios de 1% ao mês, independentemente dos dias corridos, e correção monetária dos valores até o efetivo pagamento, bem como se obrigam a fornecer ao Sindicato Laboral, no mesmo prazo, a relação dos contribuintes, com nomes, CPF, valores individualizados, meios de contato (telefone e e-mail), bem como outras informações que se façam necessárias ao perfeito cumprimento desta cláusula, respeitadas as diretrizes da Lei nº 13.709/2018.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

A COOPERATIVA respeitará todas as condições de salário e emprego mais favoráveis que porventura seus empregados já possuam antes das estabelecidas pelo presente instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula da presente Acordo Coletivo, por parte da COOPERATIVA, implicará no pagamento de uma multa de **5%** (cinco por cento) do salário do empregado prejudicado. O valor da referida multa

reverterá em favor do(s) empregado(s) atingido pela infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECONHECIMENTO MÚTUO

As partes reconhecem reciprocamente como legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A COOPERATIVA colocará à disposição do Sindicato Profissional acordante, espaço para a afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, em local de fácil acesso e visualização pelos empregados. Os comunicados serão previamente encaminhados ao setor competente da Cooperativa para autorização. Não serão permitidas matérias de cunho político, religioso ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

A Justiça do Trabalho resolverá as divergências entre os Convenientes, restando inexitoso o desfecho amigável entre as partes.

}

EVERTON RODRIGO DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JAIME GOLFETTO
DIRETOR
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO MINUANO

WILMAR SCHROEDER JUNIOR
DIRETOR
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO MINUANO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.